



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 45 • São Paulo, quinta-feira, 9 de março de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 12.298, DE 8 DE MARÇO DE 2006

*Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2006*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2006, no montante de R\$ 81.292.048.395 (oitenta e um bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais), nos termos do artigo 174 da Constituição Estadual e da Lei nº 11.971, de 3 de agosto de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;  
II - Orçamento da Seguridade Social; e  
III - Orçamento de Investimentos das Empresas.  
Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

#### SEÇÃO I

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Artigo 2º - A Receita Total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.292.048.395 (oitenta e um bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - RECEITA DO TESOUREIRO DO ESTADO		75.435.003.700
1 - Receitas Correntes		72.423.294.528
Receita Tributária	61.435.102.936	
Receita de Contribuições	20	
Receita Patrimonial	1.506.928.251,00	
Receita Agropecuária	21.035.090	
Receita Industrial	2.881.660	
Receita de Serviços	188.857.860	
Transferências Correntes	8.079.113.727	
Outras Receitas Correntes	1.189.374.984	
2 - Receitas de Capital		3.011.709.172
Operações de Crédito	762.733.010	
Alienação de Bens	2.229.200.040	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	19.776.082	
Outras Receitas de Capital	30	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		5.857.044.695
1 - Receitas Próprias	5.826.018.515	
2 - Operações de Crédito	31.026.180	
RECEITA TOTAL		81.292.048.395

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2006 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 81.292.048.395 (oitenta e um bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 67.804.319.600 (sessenta e sete bilhões, oitocentos e quatro

milhões, trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.487.728.795 (treze bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões e setecentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		75.435.003.700
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		
Despesas Correntes	67.026.221.738,00	
Despesas de Capital	8.403.781.962	
Reserva de Contingência	5.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		5.857.044.695
Despesas Correntes	5.265.659.006	
Despesas de Capital	591.385.689	
DESPESA TOTAL		81.292.048.395
DESPESA	R\$ 1,00	R\$ 1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		67.804.319.600
1.1 - Poder Legislativo		705.704.329
Assembléia Legislativa	442.177.511	
Tribunal de Contas do Estado	263.526.818	
1.2 - Poder Judiciário		4.006.509.145
Tribunal de Justiça	3.978.939.344	
Tribunal de Justiça Militar	27.569.801	
1.3 - Ministério Público		961.058.538
1.4 - Poder Executivo		59.690.149.829
Gabinete do Governador	5.710.956	
Secretaria da Educação	11.567.309.041	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	4.949.436.739	
Secretaria da Cultura	375.475.115	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	583.475.285	
Secretaria dos Transportes	1.226.031.914	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	121.176.444	
Secretaria da Segurança Pública	6.506.591.886	

Secretaria da Fazenda	1.661.200.368	
Administração Geral do Estado	24.046.315.931	
Secretaria de Turismo	154.067.383	
Secretaria da Habitação	851.622.416	
Secretaria do Meio Ambiente	328.388.815	
Casa Civil	716.057.317	
Secretaria de Economia e Planejamento	256.096.306	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.958.947.253	
Secretaria da Administração Penitenciária	1.305.841.455	
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	1.949.219.429	
Procuradoria Geral do Estado	1.037.317.022	
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	84.868.754	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		2.440.897.759
2 - Orçamento da Seguridade Social		13.487.728.795
2.1 - Poder Executivo		10.071.581.859
Secretaria da Saúde	7.495.679.608	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	484.972.931	
Secretaria da Segurança Pública	609.284.415	
Secretaria da Fazenda	890.386.975	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	189.822.765	
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	401.435.165	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		3.416.146.936
DESPESA TOTAL		81.292.048.395

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

#### SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 4.965.450.952 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais), contemplando as seguintes Fontes de Financiamento e Despesas por Órgão:

FONTE DE FINANCIAMENTO	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	2.128.834.952
II - Recursos Próprios	1.714.148.000
III - Operações de Crédito	787.980.000
IV - Outras Fontes	334.488.000
TOTAL	4.965.450.952
DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.961.000
Secretaria dos Transportes	520.200.000
Secretaria da Fazenda	202.347.000
Secretaria da Habitação	1.112.884.952,00
Casa Civil	53.485.000
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.327.269.000,00
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	1.747.304.000
TOTAL	4.965.450.952

#### SEÇÃO III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.971, de 3 de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 36 da Lei nº 11.971, de 3 de agosto de 2005.

2 - destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a alocar

recursos em grupos de despesa não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

#### SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto na alínea "d", inciso I, do artigo 23, da Lei nº 11.971, de 3 de agosto de 2005, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2006, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 10 - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais fixados na proposta orçamentária do Estado para 2006 devem ter as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitadas com, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.